



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Câmara Municipal de São Roque Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 88/2025

Autoria: Guilherme Araujo Nunes

Institui o Programa de Ensino da Constituição Federal na rede municipal de ensino da Estância Turística de São Roque e dá outras providências

Nº do Protocolo:
10777

Data do Protocolo:
19/08/2025 08:37:52

Data do Documento
19/08/2025

Regime:
ORDINÁRIO

Quórum:
Maioria simples

Nº de Discussões:
Única Discussão



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 88/2025-L, DE 19 DE AGOSTO DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR GUILHERME ARAUJO NUNES

A Constituição Federal, nossa Carta Magna, é o fundamento do Estado Democrático de Direito e a garantia maior dos princípios, direitos e deveres que regem a vida nacional. No artigo 205, estabelece-se que a educação deve visar “ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Nesse sentido, proporcionar aos estudantes da rede escolar municipal o contato direto com noções fundamentais da Constituição é abrir-lhes horizontes para a compreensão da democracia e de seus próprios papéis como cidadãos. A familiaridade com os princípios constitucionais alimenta o senso crítico, estimula a responsabilidade social e fortalece valores republicanos e democráticos.

O programa instituído por este projeto tem o mérito de transformar a Constituição em matéria viva de reflexão, por meio de palestras, eventos, feiras, aulas magnas, trabalhos e visitas a órgãos públicos. Tais experiências vão além da transmissão de conhecimento: criam oportunidades concretas para que crianças e jovens exercitem a cidadania em ambiente de diálogo, participação e aprendizado coletivo.

Ademais, a possibilidade de parcerias com órgãos públicos e com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) confere densidade prática ao programa, permitindo que especialistas tragam sua experiência para enriquecer o aprendizado escolar. Assim, o espaço da escola se amplia e se conecta às instituições que garantem os direitos e deveres constitucionais.

Trata-se, portanto, de um instrumento de grande potencial cívico: não apenas transmite conteúdos, mas cultiva atitudes e valores que acompanham o estudante por toda a vida, contribuindo para que São Roque forme cidadãos conscientes, participativos e comprometidos com a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Com essa iniciativa, a educação municipal cumpre, de modo exemplar, a missão constitucional de preparar para o exercício da cidadania, consolidando São Roque como referência em políticas educacionais voltadas ao fortalecimento da democracia.

Isso posto, GUILHERME ARAUJO NUNES, por intermédio do Protocolo Nº CETSR 19/08/2025 - 08:37 10777/2025, de 19 de agosto de 2025, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 88/2025-L

De 19 de agosto de 2025.

Institui o Programa de Ensino da Constituição Federal na rede escolar municipal da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui-se o Programa de Ensino da Constituição Federal na rede escolar municipal da Estância Turística de São Roque, visando fomentar o aprendizado sobre conceitos constitucionais, bem como fortalecer o diálogo e conhecimento sobre direitos, deveres e fomento à consciência cidadã do indivíduo.

Art. 2º A Prefeitura da Estância Turística de São Roque poderá promover palestras, eventos, feiras, aulas magnas e outras atividades com conteúdo voltado ao ensino de conceitos de direito constitucional, tendo como objetivo:

I — Promover, fomentar e estimular o estudo e a compreensão da Constituição Federal, adequando-se à faixa etária dos estudantes;

II — Expandir a noção cívica dos estudantes, despertando-lhes o interesse em conhecer as leis que regem o país e a estrutura fundamental dos Poderes do Estado, a aprendizagem sobre os instrumentos que garantem seus direitos constitucionais e fundamentais, assim como dos seus deveres para a construção de uma sociedade democrática, justa e ética;

III — Promover discussões e debates com os estudantes, através de apresentação de trabalhos, seminários, visitas a órgãos públicos a partir dos conhecimentos adquiridos, com a participação da comunidade escolar e do poder público do município;

IV — Realizar palestras, eventos, feiras, aulas magnas e atividades voltadas ao ensino das normas da constituição federal.

Art. 3º Faculta-se à Prefeitura da Estância Turística de São Roque a celebração de convênios com órgãos públicos e com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para a execução do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Os cursos, palestras e eventos poderão contar com palestrantes convidados de áreas afins, visando à difusão de conhecimentos sobre direitos constitucionais, fundamentais e de cidadania.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
19 de agosto de 2025.

GUILHERME NUNES

Vereador